LEI Nº183, DE 9 de DEZEMBRO DE 1949.

"CONCEDE PERMISSÃO AO POVO PARA UTILIZAR-SE DAS CISTERNAS".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica permitida ao povo de Anápolis a localização a utilização de água das cisternas, juntamente com a rede de água potável da Prefeitura de Anápolis.

Art. 2º. Para gozar dos favores do artigo anterior é condição primordial que o beneficiado satisfaça as condições higiênicas relativas as cisternas, tais como: calçamento, entijolamento da boca revista com cimento, etc.

Art. 3º. Mensalmente, a Prefeitura, por intermédio de seu Departamento de Engenharia, fará vistorias nas cisternas, afim de verificar se as mesmas satisfazem as condições impostas pela Saúde Pública.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de Dezembro de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO